

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

1
LEI Nº 072/94

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano sendo o lote nº 04 da quadra nº 01, do loteamento antigo de Nova Laranjeiras, rua Rio Grande do Sul, com área total de 1.000 M² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente por secção aos herdeiros EITOR MARIANO DE PAULA e sua conjugue Da MARIA DE LURDES DE PAULA, AIRTON MARIANO DE PAULA, AQUINELO DA CONCEIÇÃO DE PAULA, EVA DA APARECIDA DE PAULA e JOAO MARIANO DE PAULA, devidamente documentado na forma da Lei, com procuração estabelecida para CACILDA APARECIDA ZALESKI.

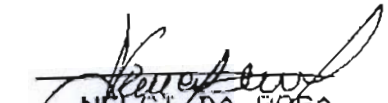
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O Imóvel, objeto desta Lei, será destinado para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 09 de maio de 1994.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL